

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 04/2008

NORMA DE PAGAMENTOS

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

Nos termos do previsto nos Contratos de Concessão de Incentivos estabelece-se a norma de pagamentos aplicável aos Sistemas de Incentivos do QREN:

1. ÂMBITO

1.1. A presente norma de pagamento aplica-se aos projectos aprovados ao abrigo dos seguintes Sistemas de Incentivos do QREN:

- Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação);
- Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME), com excepção da tipologia de projecto Vale Inovação ;
- Sistema de incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), com excepção da tipologia de projecto Vale I&DT.

1.2 O estabelecido nesta norma regula os pagamentos de incentivos às empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, bem como, nos casos específicos previstos nos regulamentos dos sistemas de incentivos acima identificados, às associações empresariais, às entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) e às entidades públicas.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

2.1 O pagamento do incentivo atribuído aos projectos aprovados é processado de acordo com as seguintes modalidades:

- **Modalidade A**
Adiantamento contra garantia e pagamento a título de reembolso;
- **Modalidade B**
Pagamento a título de reembolso final;
- **Modalidade C**
Adiantamento contra facturas e pagamento a título de reembolso.

As modalidades A e B são susceptíveis de aplicação a qualquer das entidades referidas em 1.2 e a modalidade C apenas é passível de utilização pelas associações empresariais, pelas entidades do SCT e pelas entidades públicas.

2.2 Para efeitos da presente norma de pagamentos entende-se por:

- **Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**
Pagamento do incentivo, sem correspondente contrapartida de despesa de investimento validada. O PTA pode ser efectuado contra garantia bancária ou contra facturas;
 - **Pagamento a Título de Reembolso (PTR)**
Pagamento contra investimento realizado e pago. O PTR pode ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF).
 - **Encerramento do Investimento**
Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projectos, envolvendo a:
 - verificação documental, financeira e contabilística;
 - verificação física do investimento;
-

- análise da execução do investimento e avaliação do cumprimento das obrigações do promotor;
- apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
- apuramento do incentivo final.

• **Encerramento do Projecto**

O encerramento do projecto está associado à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse a conclusão física do investimento, abrangendo:

- avaliação do cumprimento dos objectivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projecto;
- comprovação das despesas de investimento respeitantes a locação financeira;
- verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento;
- avaliação de desempenho para efeitos de atribuição de prémio de realização, quando aplicável;

• **Encerramento Contratual**

O encerramento contratual ocorrerá quando tiver sido confirmado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a:

- obrigatoriedade de reembolso do incentivo reembolsável;
- manutenção da actividade pelo período mínimo contratualmente fixado.

3. MODALIDADE - A

3.1. PTA contra garantia

3.1.1. Valor do PTA

O valor máximo do PTA é calculado com base na tabela seguinte:

Escalão de Incentivo	Taxa Adiantamento
Até 5.000.000€	35%
Parcela entre 5.000.000€ e 25.000.000€	25%
Parcela acima de 25.000.000€	15%

Exemplos de cálculo do PTA:

Exemplo 1 - Incentivo de 500.000 de euros:

$$\text{Cálculo} = \text{Incentivo} * 35\% = 500.000 * 35\% = 175.000\text{€}$$

$$\text{Valor do PTA} = 175.000\text{€}$$

Exemplo 2 - Incentivo de 18.000.000 de euros:

$$\begin{aligned} \text{Cálculo} &= (5.000.000 * 35\%) + (\text{Incentivo} - 5.000.000\text{€}) * 25\% = \\ &= 1.750.000\text{€} + (13.000.000\text{€}) * 25\% = 5.000.000\text{€} \end{aligned}$$

$$\text{Valor do PTA} = 5.000.000\text{€}$$

Exemplo 3 - Incentivo de 30.000.000 de euros:

$$\begin{aligned} \text{Cálculo} &= (5.000.000 * 35\%) + (25.000.000 - 5.000.000\text{€}) * 25\% + (\text{Incentivo} - \\ &25.000.000) * 15\% = \end{aligned}$$

$$= 1.750.000\text{€} + 5.000.000\text{€} + (5.000.000\text{€}) * 15\% = 7.500.000\text{€}$$

$$\text{Valor do PTA} = 7.500.000\text{€}$$

3.1.2. Condições para processamento do PTA

O PTA será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) apresentação do pedido, após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
-

- b) comprovação do início do projecto através da apresentação de facturas que representem no mínimo 5% do total do investimento elegível;
- c) apresentação de uma garantia bancária ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua emitida a favor do Organismo Pagador, no valor correspondente ao PTA apurado¹;
- d) situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.

3.1.3. Condições de comprovação do PTA

- a) O promotor deve comprovar no prazo máximo de 12 meses a contar do PTA, a realização e o pagamento de despesas de investimento correspondentes ao PTA, sem prejuízo do cumprimento da calendarização prevista para a realização do projecto, sendo essa comprovação efectuada através dos PTR subsequentes;
- b) Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos acima referidos, o Organismo Pagador, accionará a garantia bancária para efeitos de devolução do incentivo não comprovado, acrescido de juros de penalização contados a partir da data do PTA e de juros de mora calculados à taxa legal.

3.2. Pagamentos a Título de Reembolso (Intercalares e Final)

- a) Para além do PTA, poderão ser processados até mais dois PTRI (Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares) em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo a soma dos pagamentos, incluindo o valor do PTA, ultrapassar 85% do incentivo total;
- b) Poderá ser ainda processado um PTRF (Pagamento a Título de Reembolso Final), em função das despesas de investimento realizadas e pagas,

¹ A garantia bancária deve seguir os termos e condições apresentadas no Anexo I.

correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais, dispendo o promotor de 90 dias consecutivos após a data fim do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar esse PTRF;

c) A apresentação dos pedidos de PTR (intercalares e final) e dos elementos necessários à validação da despesa, incluindo a despesa correspondente ao PTA, deve ser efectuada utilizando formulário electrónico próprio, que inclui:

c1) Declaração de Despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimento definidas para esse efeito, que inclui o Mapa de Despesa do Investimento efectivamente paga, validada² pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), sendo que no caso de projectos com despesa elegível aprovada inferior a €200.000, por opção do promotor, esta declaração pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC);

c2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.

3.3. Garantia bancária após encerramento

a) Existindo Incentivo Reembolsável, após a autorização do encerramento do investimento, a garantia prestada manter-se-á em vigor ou reforçar-se-á pelo(até) valor correspondente a 35% do Incentivo Reembolsável em dívida efectivamente apurado, sendo progressivamente reduzida à medida do pagamento das respectivas prestações, de acordo com o plano em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável, deduzido o prémio de realização a que haja lugar, quando aplicável, em resultado da avaliação de desempenho.

² Nos termos estabelecidos no protocolo a celebrar com a Ordem dos ROC e Câmara dos TOC

b) A garantia bancária deverá manter-se por um período de tempo igual ao prazo de reembolso do Incentivo Reembolsável acrescido de um ano.

4. MODALIDADE - B

4.1. Pagamento a Título de Reembolso único

a) O PTR único da totalidade do incentivo apurado é efectuado em função das despesas de investimento realizadas e pagas e da verificação e avaliação final pelo Organismo Técnico da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística), bem como da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais, dispondo o promotor de 90 dias consecutivos após a data fim do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar esse PTR único;

b) A apresentação de pedido de PTR único e dos elementos necessários à validação da despesa, deve ser efectuada utilizando formulário electrónico próprio, que inclui:

b1) Declaração de Despesa Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimento definidas para esse efeito, que inclui o Mapa de Despesa do Investimento efectivamente paga, validada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), sendo que no caso de projectos com despesa elegível aprovada inferior a €200.000, por opção do promotor, esta declaração pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC);

b2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.

4.2. Garantia bancária após encerramento

Existindo Incentivo Reembolsável após a autorização do encerramento do investimento, o promotor deve apresentar uma garantia bancária, observando as condições estipuladas no ponto 3.3 da presente norma de pagamentos e seguindo os termos da minuta apresentada no Anexo II.

5. MODALIDADE - C

As entidades sem finalidade lucrativa (associações empresariais, entidades do SCT e entidades públicas) poderão beneficiar desta modalidade de pagamento dos incentivos nas condições a seguir descritas.

5.1. Primeiro PTA contra facturas

a) O primeiro PTA, no valor previsional mínimo de 20% e no máximo de 30% do total de incentivo, é concedido mediante a apresentação pelo promotor, através de formulário electrónico próprio, de uma Declaração de Despesa de Investimento, na qual serão indicadas as facturas ou elementos probatórios equivalentes que titulem um investimento elegível que, proporcionalmente, corresponda a essa libertação.

b) Os documentos de quitação (recibos ou documento com valor probatório equivalente) correspondentes ao primeiro PTA, serão apresentados ao Organismo Técnico, no prazo máximo de 30 dias úteis contados do dia seguinte ao pagamento efectivo do adiantamento.

5.2. PTA intercalares contra facturas

a) Para além do primeiro PTA e após a sua comprovação no prazo estipulado na alínea b) do ponto 5.1, poderão ser processados até mais dois PTA intercalares em função das despesas de investimento realizadas comprovadas por facturas, não podendo a soma dos pagamentos, incluindo o valor do primeiro PTA, ultrapassar 85% do incentivo total.

b) Os PTA intercalares são efectuados mediante a apresentação pelo Promotor, através de formulário electrónico próprio, de uma Declaração de Despesa de Investimento, na qual serão indicadas as facturas ou elementos probatórios equivalentes que titulem o investimento elegível correspondente, proporcionalmente, a cada libertação.

c) Os documentos de quitação (recibos ou documento com valor probatório equivalente) correspondentes aos PTA intercalares, serão apresentados ao Organismo Técnico, no prazo máximo de 30 dias úteis contados do dia seguinte ao pagamento efectivo do adiantamento.

d) Cada PTA intercalar apenas se pode processar, validado que esteja o montante da despesa de investimento relativa ao PTA anterior.

5.3. Pagamento a Título de Reembolso Final

Poderá ser ainda processado um PTRF, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos PTA (primeiro e intercalares) efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais, dispondo o promotor de 90 dias consecutivos após a data fim do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar esse PTRF.

5.4. Comprovativos dos PTA e validação da despesa

a) Para efeitos de comprovação de pagamento e validação da despesa correspondente a cada PTA e ao PTRF, o promotor deverá apresentar junto do Organismo Técnico, utilizando formulário electrónico próprio, o seguinte:

a1) Declaração de Despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimento definidas para esse efeito, que inclui o Mapa de Despesa do Investimento efectivamente paga, validada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), sendo que no caso de projectos com despesa elegível aprovada inferior a €200.000, por opção do promotor, esta declaração pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC);

a2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.

b) Não serão efectuados pagamentos subsequentes ao projecto em causa, nem a outros projectos aprovados da responsabilidade de uma entidade beneficiária que, no prazo estabelecido dos 30 dias úteis, não tenha apresentado os correspondentes comprovativos dos PTA contra factura.

5.5. Garantia bancária após encerramento

Existindo Incentivo Reembolsável após a autorização do encerramento do investimento, o promotor deve apresentar uma garantia bancária observando as condições estipuladas no ponto 3.3 da presente norma de pagamentos e seguindo os termos da minuta apresentada no Anexo II.

6. PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O pagamento é assegurado pelo Organismo Pagador no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de tesouraria;
- b) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) Cumprimento das condições de regularização pelos promotores;
- d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos promotores.

7. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

No caso de bens adquiridos em regime de locação financeira e no momento do pagamento final do incentivo, o montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis³ será pago mediante apresentação, pelo promotor, de garantia bancária ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada no Anexo III.

No fim de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o promotor deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respectiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efectivamente pagas.

O encerramento do projecto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respectiva garantia.

³ Rendas que se vencerem até ao máximo de dois anos após a data da última factura paga imputável ao projecto, tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida pela Autoridade de Gestão para a elegibilidade de despesas no âmbito do PO financiador.

7.2. PROJECTOS CONJUNTOS - SI QUALIFICAÇÃO PME

Os promotores dos projectos conjuntos (associações, SCT, outros), ou promotor líder no caso dos projectos com duas ou mais entidades parceiras nesta modalidade, são os responsáveis pela formalização dos pedidos de PTA e PTR, bem como a apresentação dos diversos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo.

As transferências de incentivos do promotor para as empresas envolvidas no projecto conjunto ou para os restantes entidades parceiras, quando aplicável, serão efectuadas até ao prazo de 10 dias após a transferência do pagamento do incentivo processado pelo Organismo Pagador, devendo o promotor/promotor líder informar o Organismo Técnico da distribuição das transferências de incentivos, imediatamente após a realização da mesma.

No caso de PTA contra garantia a repartição do montante do pagamento pelas diversas empresas e entidades parceiras envolvidas no projecto conjunto, deverá respeitar o peso relativo do incentivo atribuído a cada um deles.

Os promotores dos projectos conjuntos poderão utilizar qualquer uma das modalidades de pagamento previstas na presente norma de pagamentos.

7.3. PROJECTOS DE I&DT EM CO- PROMOÇÃO E MOBILIZADORES

Os projectos de I&DT empresas em co-promoção e os projectos mobilizadores devem identificar como entidade líder do projecto uma empresa. Desta forma é o promotor líder do projecto que é responsável pela organização e formalização dos pedidos de PTA e PTR, referentes a todos os participantes do consórcio, bem como a apresentação dos diversos elementos necessários para o processamento do pagamento do incentivo de acordo com as modalidades e regras previstas na presente norma de pagamentos. Às empresas do consórcio aplica-se o disposto nas modalidades A) e B), podendo as entidades do SCT utilizar a modalidade C), previstas na presente norma de pagamentos.

Os PTA e os PTR do incentivo são efectuados pelo Organismo Pagador, por transferência bancária para as contas tituladas pelos diversos co-promotores indicadas no contrato de concessão de incentivos.

O PTA contra garantia a afectar a cada um dos co-promotores deverá representar o peso relativo do incentivo atribuído a cada um deles.

7.4 PROJECTOS REGIME ESPECIAL E DE INTERESSE ESTRATÉGICO

No âmbito do SI Inovação, os projectos do regime especial, previstos no artigo nº 15º do regulamento desse SI, e os projectos de interesse estratégico, mencionados no nº 3 do artigo 5º do mesmo regulamento, podem, a título excepcional e em casos devidamente justificados, aplicar regras diferentes das previstas nas Modalidades A e B, não podendo, no entanto, alterar:

- a) o limite de 85% de pagamentos até ao PTRF;
- b) o valor mínimo das garantias;
- c) o método de cálculo do valor do PTA previsto no Ponto 3.1.1;
- d) as regras de locação financeira.

Lisboa, 26 de Maio de 2008

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria

Anexo I

Minuta Garantia Bancária

Ao

..... (Organismo Pagador)

Morada

Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N°

Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N°.....

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designado como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, NIPC, com o capital social de Euro, vem o Banco / a SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº, e com o capital social de Euro, prestar garantia autónoma no valor de€, à primeira solicitação, a favor do(Organismo Pagador), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do SIPortaria, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº, celebrado em(*data*), responsabilizando-se pelo pagamento ao Beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Contrato ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo, designadamente, as relativas à execução e financiamento do projecto de investimento e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euro(*numerário e extenso*)....., correspondente a% do montante do incentivo concedido ao Ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos.

A quantia garantida poderá ser reduzida/ajustada, após verificação e avaliação final do projecto e autorização do encerramento do investimento, em conformidade com notificação escrita do Beneficiário, mantendo-se pelo valor correspondente a 35% do incentivo reembolsável em dívida. Será progressivamente reduzida à medida do reembolso das respectivas prestações, de acordo com o plano de reembolso em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável, deduzido o Prémio de Realização a que haja lugar, em resultado da Avaliação do Desempenho (quando aplicável).

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o Contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão de incentivos financeiros, automaticamente renovável por períodos de 12 meses, até que o beneficiário notifique formalmente o Garante para que este proceda à respectiva libertação.

....., dede.....

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Artº..... Euro:/.....

ANEXO II

Minuta Garantia Bancária

Ao

..... (Organismo Pagador)

Morada

Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N°

Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N°.....

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designado como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, NIPC, com o capital social de Euro, vem o Banco / a SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº, e com o capital social de Euro, prestar garantia autónoma no valor de€ à primeira solicitação, a favor do(Organismo Pagador), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do SIPortaria, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº, celebrado em(*data*), responsabilizando-se pelo pagamento ao Beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Contrato ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo, designadamente, as relativas ao cumprimento do plano de reembolso em vigor.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euro(*numerário e extenso*)..... ,correspondente a 35% do montante do Incentivo Reembolsável em dívida.

A quantia garantida será progressivamente reduzida à medida do reembolso das respectivas prestações, de acordo com o plano de reembolso em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável, deduzido o Prémio de Realização a que haja lugar, em resultado da Avaliação do Desempenho (quando aplicável).

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o Contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão de incentivos financeiros, automaticamente renovável por períodos de 12 meses, até que o beneficiário notifique formalmente o Garante para que este proceda à respectiva libertação

....., dede.....

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Artº..... Euro:/.....

Anexo III

Minuta Garantia Bancária - Locação Financeira

Ao
.....(Organismo Coordenador)
(Morada)
Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N.º
Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N.º

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designada como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número, NIPC, com o capital social de Euro, vem o Banco / a SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º, e com o capital social de Euro, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação, a favor do (*Organismo Pagador*)....., adiante designado como Beneficiário, no montante de Euro: (numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de Incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis do(s) contrato(s) de locação financeira n.º(s), celebrado(s) entre o Ordenador e [*Entidade(s) Locadora(s)*], as quais são parte integrante das despesas elegíveis do contrato de concessão de incentivos n.º, celebrado em/...../....., ao abrigo do Sistema de Incentivos, regulado pela Portaria

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias úteis, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do pagamento efectivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

Esta garantia é válida pelo prazo de meses [*número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira*] ou [número de meses em falta para o encerramento do PO....], após a data de emissão, automaticamente prorrogável por um único período de 6 meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de rescisão ou invalidade.

O valor da presente garantia será anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do ordenador ao beneficiário, da certificação das rendas efectivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efectivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., de de

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba

Artº/
